



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 079, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

### **ALTERA O ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA c, DA LEI Nº 2.496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera o Art. 2º, inciso I, alínea “c” da Lei Municipal nº 2.496, de 23 de fevereiro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro do Sul:

*I – representando o Governo Municipal:*

*a) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;*

*b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Transito;*

*c) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*

*d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 079, de 17 de junho de 2021, que **“ALTERA O ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA c, DA LEI Nº 2.496, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de Lei nº 079 de 17 de junho de 2021, visa acrescentar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico conforme solicitado no memorando nº 045/2021/SADEMA, diante da evidente conexão da Secretaria e o Conselho retromencionados.

De toda sorte, diante do disposto no Art. 1º da Lei nº 2.496, que prevê a necessária composição paritária entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais, a Administração Municipal, optou por enviar projeto substitutivo, a fim de modificar a representação de membros do governo. Para tanto, exclui-se da presente composição à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ao passo que se inclui à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal